



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO URBANO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Município de Rondinha, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com a seguinte identificação:

Nº do Lote	Matrícula	Área	CPF	Nome
Terreno Urbano 02- Quadra nº 08	14.304	88,88 m ²	636.657.270-49	Rudimar Taufer

Art. 2º - O beneficiado não poderá vender ou alienar o imóvel de nenhuma forma, sob pena de o fazendo ficar impedido de receber qualquer benefício habitacional do município pelo período de 20 anos ou abandonar o terreno, que neste caso retornará ao domínio do município.

Art. 3º - Fica o Município de Rondinha autorizado a transferir e registrar todos os terrenos aos proprietários citados nas Leis Municipais de nº 2.791, de 05 de fevereiro de 2014, nº 2852, de 13 de novembro de 2014 e nº. 3.218, de 17 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º- As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE JULHO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

